ATO Nº 78/02

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea 'b"; e 99, da Constituição Federal, de acordo com as Leis nºs 7.627/87 e 8.159/91 e com fulcro na Resolução nº 744/00 do Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E

regulamentar os procedimentos referentes ao arquivamento de processos judiciais, à eliminação de autos findos e à preservação da memória histórica processual do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

CAPÍTULO I

DO ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 1º Após o último ato praticado nos autos dos processos, deverá ficar evidente seu arquivamento em caráter provisório ou definitivo, bem como seu prazo de guarda quando se tratar de arquivamento provisório.

Art. 2º O Diretor da Secretaria Judiciária remeterá à Diretoria do Serviço de Documentação e Arquivo os processos judiciais de 2ª instância arquivados definitivamente.

Art. 3º Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho de Fortaleza remeterão ao Arquivo do Fórum os processos judiciais arquivados, com o devido despacho de arquivamento definitivo ou provisório, especificando o tempo de guarda quanto a este último, relacionados em guias específicas;

Parágrafo único. O Arquivo do Fórum deverá devolver à Vara de origem os processos enviados sem a observância destas condições.

Art. 4º O Arquivo do Fórum remeterá ao Arquivo Geral os processos arquivados definitivamente, armazenados em caixas-arquivos com etiquetas padronizadas, nas quais estarão identificados a Vara de origem, o ano e os números dos processos contidos na caixa, relacionados em guias específicas, devendo ficar sob sua guarda os processos arquivados provisoriamente.

§ 1º Ao terminar o prazo de guarda estabelecido para os processos com arquivamento provisório, o Arquivo do Fórum deverá remetê-los ao Arquivo Geral na forma do *caput*.

§ 2º Ao remeter os processos definitivos ao Arquivo Geral, o Arquivo do Fórum enviará os processos relativos a uma Vara de cada vez, devendo o primeiro ser comunicado com antecedência de vinte e quatro horas sobre a remessa dos processos, a fim de que desenvolva os preparativos para o seu recebimento e conferência.

Art. 5º As Varas do Trabalho do Interior manterão em suas dependências os processos judiciais arquivados, adotando, no que couber, os procedimentos das Varas do Trabalho da Capital, no que tange ao acondicionamento e identificação dos processos.

CAPÍTULO II

DA ELIMINAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 6º Os autos de processos judiciais findos cujos conteúdos não se revistam de valor histórico serão eliminados por método de destruição mecânica, após o decurso de 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Nas Varas do Trabalho do Interior, a coordenação da eliminação ficará a cargo do Diretor de Secretaria, segundo as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Art. 7º Consoante disposição da lei nº 7.627/87, a eliminação dos autos, autorizada pelo Tribunal Pleno, mediante proposta da Presidência, será precedida de Edital, a ser publicado por duas vezes na Imprensa Oficial e, por uma vez, em jornal de grande circulação da cidade sede da Vara do Trabalho, quando for o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Do Edital constará:

I - a indicação expressa de que serão eliminados os processos com pelo menos 5 (cinco) anos de arquivamento definitivo;

II - que ficará facultado às partes e/ou procuradores requererem, às suas expensas, o desentranhamento do(s) documento(s) que juntaram aos autos, bem como as certidões e cópias de peças do processo;

III - que ficará facultada, também, às pessoas ou entidades públicas, ou privadas, eventualmente interessadas, a indicação dos documentos que considerem de valor histórico, público, além dos especificados pelo Tribunal;

IV - a data, hora, local e o método utilizado para eliminação;

V - o registro dos autos em via de eliminação, constando todos os dados relativos aos processos, tais como: número, nome das partes, admitindo-se em reclamações plúrimas, o uso do termo "Fulano de tal e outros", Vara de origem, data do arquivamento, etc., conforme Resolução nº 7, de 20.5.97, do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ;

§ 2º Cópias dos Editais deverão ser afixadas nos quadros de avisos do Tribunal e das Varas do Trabalho, ficando uma via no Arquivo Geral para fins de guarda permanente e eventuais consultas, inclusive.

Art. 9º Compete à Diretoria do Serviço de Documentação e Arquivo realizar a eliminação de processos, bem como lavrar e publicar a respectiva ata no DOJT, para o que deverá solicitar à administração os meios necessários.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE RESERVA DA MEMÓRIA HISTÓRICA

Art. 10 Não serão eliminados aqueles processos que, ainda findos, sejam revestidos de valor histórico, cultural ou informativo, os quais serão preservados no Arquivo Permanente, como fundo de reserva da memória histórica deste Tribunal.

Art. 11 A identificação do valor histórico, informativo ou cultural dos processos judiciais será feita pela Comissão de Eliminação de Autos Findos que selecionará aqueles mais expressivos de cada Vara e de cada lote a ser eliminado;

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado pelas Varas do Trabalho do interior na eliminação de processos, quando os servidores da Vara farão uma seleção dos processos mais expressivos para fins de preservação, os quais serão remetidos ao Arquivo Geral do Tribunal.

Art. 12 Fica a critério do Juiz do Trabalho, ao se deparar com documento de valor histórico juntado aos autos, fazer constar na capa do processo identificação integre o fundo de reserva.

Art. 13 São considerados fatores relevantes na seleção dos autos a serem preservados:

I - tramitação em todas as instâncias possíveis;
II - a existência de laudos técnicos;
III - causas e decisões de grande impacto social, econômico, político ou cultural;
IV - eventuais personalidades;
V - características da documentação juntada como prova;
VI - mudança significativa da legislação aplicável ao caso;
VII - originalidade do fato;
VIII - particularidades regionais (atividades predominantes nas diversas regiões do Estado onde existem Varas do Trabalho);
IX - evidência de negociações entre categorias profissionais em face das políticas econômicas nacionais.

Art. 14 O total de processos selecionados para o fim do art. 12 será restrito a 2% do lote a ser eliminado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os processos judiciais existentes no Arquivo Geral deste Tribunal cujas datas de arquivamento sejam anteriores a de publicação deste Ato deverão ser eliminados, após o transcurso de 5 (cinco) anos, sem a observância dos critérios estabelecido neste termo.

Art. 16 Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário às contidas neste Ato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Fortaleza, 14 de novembro de 2002.

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO
Presidente do Tribunal